



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 26/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE COMPUTADORES AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Financiamento de Computadores aos profissionais efetivos da educação básica do Município de Tarumã, definidos pelo inciso II, do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fim de aparelhar os professores, gestores e profissionais nas atividades remotas, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O Programa de Financiamento de Computadores consiste na disponibilização de valor financeiro ao profissional efetivo da educação básica para aquisição de computador.

Art. 2º. - A concessão do financiamento se dará mediante requerimento eletrônico direcionado à UGB – Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, com o orçamento do computador a ser adquirido.

Parágrafo único. É requisito essencial para a concessão do financiamento, a assinatura do servidor ao Termo de Adesão do Programa de Financiamento de Computadores, o qual constará as obrigações constantes no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. - De posse do numerário, o servidor possuirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Nota Fiscal de compra à vista e prova de quitação do produto, junto à UGB-Recursos Humanos, podendo ser prorrogável por iguais períodos mediante justificativa.

Art. 4º. - O teto do valor financeiro a ser disponibilizado a cada profissional, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em única vez.

Art. 5º. - A quitação do valor financiado poderá ser em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento no mês seguinte ao da concessão.

Art. 6º. - O servidor público municipal efetivo que aderir ao Programa de Financiamento de Computadores, deverá:

I – aplicar o recurso integral para aquisição do equipamento;

II – comprovar a aquisição do equipamento por meio de Nota Fiscal e prova de quitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Slc@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

III – quitar a dívida em caso de demissão, exoneração ou licenciamento para tratar de interesse particular;

IV – utilizar o equipamento preferencialmente nas atividades profissionais remotas;

V – estar ciente de que estará sujeito ao processo administrativo disciplinar em caso de desvio de finalidade do recurso.

Art. 7º. - O servidor público municipal efetivo deverá efetivar a prestação de contas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do produto.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior para custear o Programa de Financiamento de Computadores, não atraindo as vedações do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 9º. - O profissional que vier a ser demitido, exonerado ou licenciado para tratamento de interesse particular, terá que efetuar a quitação de todo o seu débito com o erário público.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
1º SECRETÁRIO

KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO